

Alentejo
Rua Tenente Raúl Andrade, 3
7000-613 ÉVORA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.alentejo@icnf.pt
 266737370

Exma. Senhora Presidente da
Câmara Municipal de Reguengos de
Monsaraz
Rua Mouzinho de Albuquerque, 50
7200-390 REGUENGOS DE MONSARAZ

geral@cm-reguengos-monsaraz.pt
david.amos@cm-reguengos-monsaraz.pt

Via PCGT

vossa referência	nostra referência	nosso processo	Data
PCGT ID 1148	our reference	our process	Date
	S-000744/2025	P-035764/2024	Data infra
Assunto subject	PCGT - ID 1148 – Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé (PIERHDC) Parecer relativo à análise dos documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz para a Reunião de Acompanhamento - Fase 1 Definição de âmbito		

Relativamente ao assunto em epígrafe e após a análise dos documentos em apreço, vem este Instituto comunicar o respetivo parecer.

I. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, solicitou, através de correio eletrónico, um pedido de reunião de acompanhamento do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade da Defesa da Chaminé (PIERHDC), sito no concelho de Reguengos de Monsaraz. Os documentos disponibilizados para a reunião foram os seguintes: “Termos de Referência”, “Avaliação Ambiental Estratégica”, Peças Desenhadas “Inventário Florestal da Herdade da Chaminé e Shapefiles com localização das quercíneas existentes na propriedade alvo de intervenção.

O processo deu ainda entrada, via e-mail no dia 22/11/2024, via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)/separador Acompanhamento – Consulta às entidades.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade da Defesa da Chaminé, localizado no concelho de Reguengos de Monsaraz, foi desenvolvido de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio de 2015.

O presente Plano visa proceder ao ordenamento do solo rústico para a instalação de um empreendimento turístico, na sua área de intervenção, conforme previsto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.



A elaboração do Plano de Pormenor desenvolve-se ao abrigo da Lei de Bases de Política de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio), do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, com a redação atual), da classificação do solo constante do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e demais legislação conexas.

Ao abrigo do RJIGT (artigo 103.º) o plano de intervenção no solo rústico (PIER) constitui uma modalidade específica de plano de pormenor adequada a regular o desenvolvimento das atividades compatíveis com o solo rústico numa perspetiva de integração com a salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais.

III. DESCRIÇÃO GENÉRICA

Os documentos disponibilizados para avaliação sobre a Proposta Preliminar de Revisão do Plano Diretor Municipal e demais elementos constantes da PCGT (accedidos através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>), foram os seguintes:

Peças Escritas

- ✓ Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Fatores Críticos para a Decisão – outubro 2024
- ✓ Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor da Herdade da Defesa da Chaminé, Reguengos de Monsaraz – novembro de 2022

Peças Desenhadas

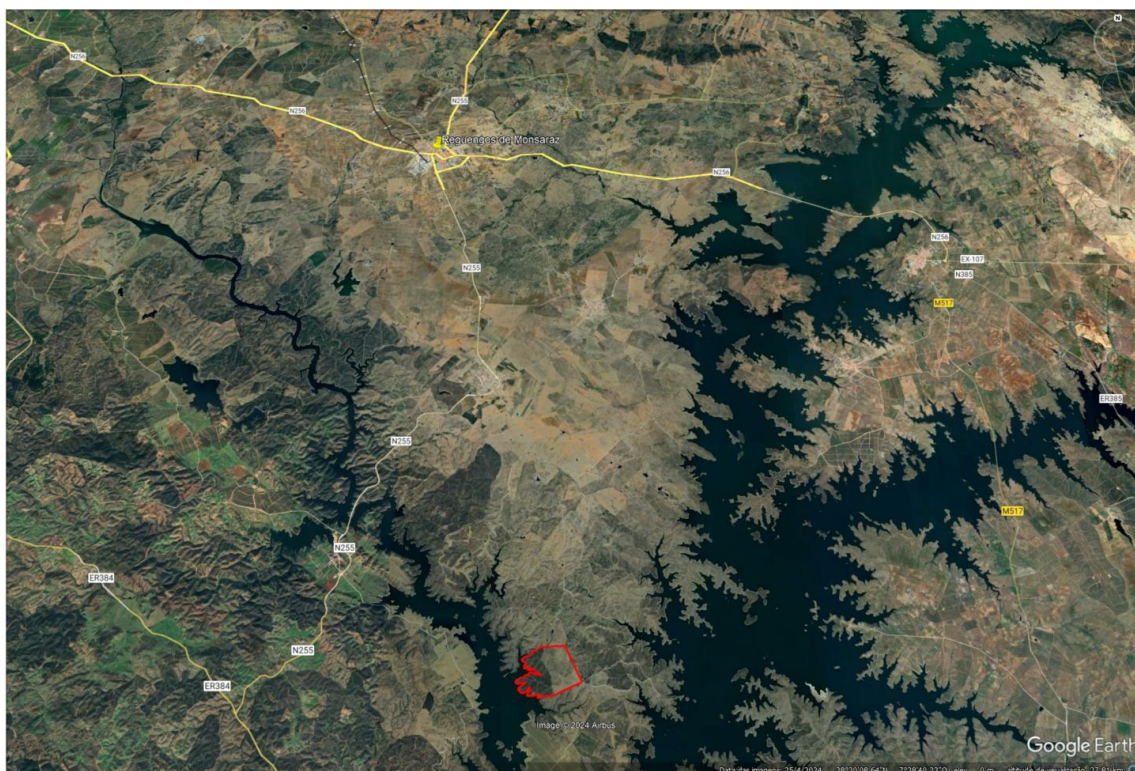
- ✓ Inventário Florestal na Herdade da Chaminé – Escala 1/6500

Shapefiles

- ✓ Núcleos
- ✓ Pontos árvores
- ✓ Povoamentos

IV. ASPETOS GENÉRICOS SOBRE A ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico corresponde à Herdade da Chaminé, abrangendo uma área de 173 ha. Está localizada a sul do concelho de Reguengos de Monsaraz, inserida na Unidade Turística (UT) 5 do Plano de Ordenamento da Albufeira de Alqueva e Pedrogão (POAAP), distando cerca de 20 Km a sul da cidade de Reguengos de Monsaraz.



A satellite image showing a coastal region. A red line outlines a specific area of land, which appears to be a mix of forested and cleared land. The coastline is irregular, with several bays and peninsulas. The image is from Google Earth, with a scale bar indicating 1.96 km and a date of 6/8/2023. The coordinates are 38°15'19.22"N, 72°20'18.75"O. The image is credited to 2024 Airphoto.

O Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Monte da Herdade da Defesa da Chaminé tem como objetivos:



- Criar empreendimentos turísticos pautados por elevados padrões de qualidade arquitetónica e urbanística, contemplando nomeadamente as valências de alojamento turístico, turismo náutico e turismo de natureza;
- Garantir o ordenamento da paisagem no espaço rural, através da qualificação e da integração paisagística das intervenções, assegurando o seu enquadramento cénico e valorizando a paisagem da região;
- Garantir a integração sustentada entre os usos turísticos e os sistemas de ocupação agrícola e florestal, promovendo as culturas características da região, de modo a possibilitar diferentes experiências aos utentes dos empreendimentos;
- Garantir a gestão eficiente dos recursos, assente na racionalização da utilização dos recursos hídricos e energéticos, na integração de energias renováveis e na reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais para rega;
- Contribuir para a fixação da população, motivada pela criação de emprego e valorização dos recursos humanos;
- Valorizar e conservar o património natural e a biodiversidade a ele associada.

O projeto está dimensionado para uma carga máxima de 411 camas.

Como se pode verificar na figura infra, a área em estudo localiza-se a cerca de 5 Km da Zona de Proteção Especial (ZPE) de Reguengos.

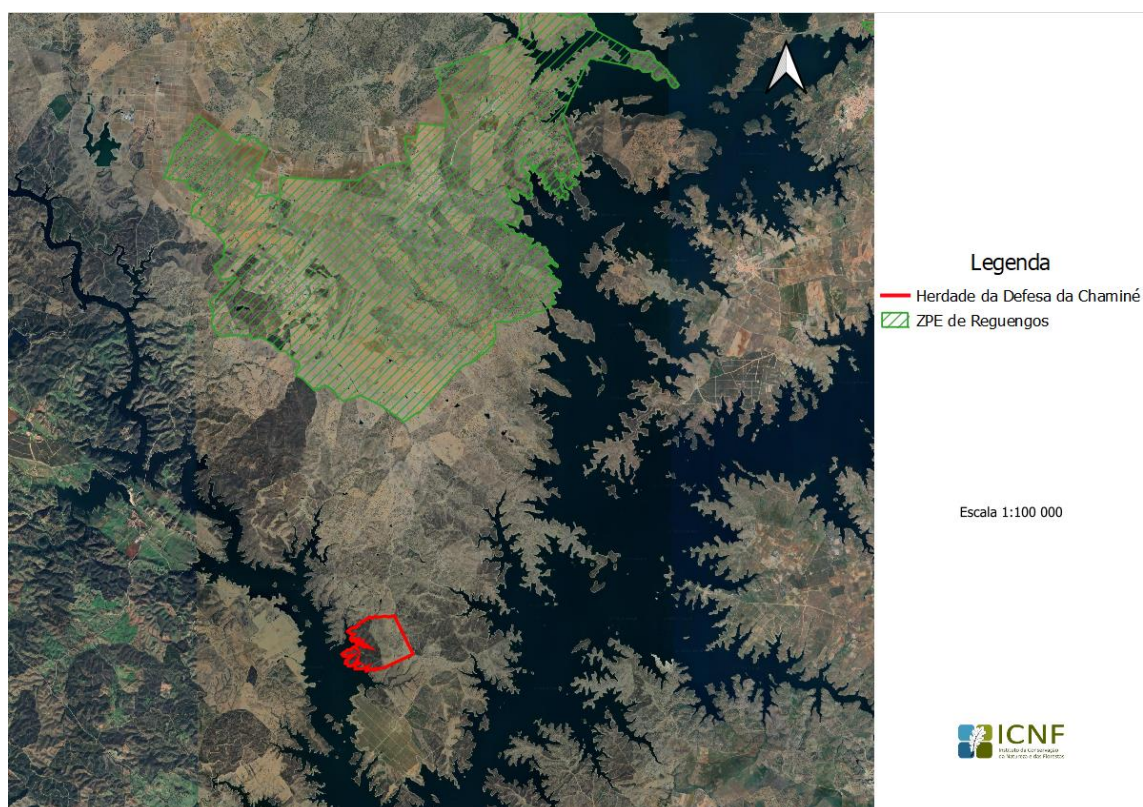


Figura n.º 3 – Localização da área do PIER da Herdade da Defesa da Chaminé relativamente à Rede Natura 2000

A Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz, em vigor, encontra-se desdobrada em Planta de Ordenamento (Figura n.º 4 infra) e Planta de Ordenamento 2 (Figura n.º 5 infra) – correspondente à adaptação ao POOAP e introduzida pela Declaração n.º 122/2021, de 1 de setembro.

De acordo com a Planta de Ordenamento do referido PDM, a propriedade encontra-se totalmente abrangida em:

- [illegible]

A figura infra apresenta o extrato da Planta de Ordenamento 2 do PDM em vigor, é identificada a sobreposição da Herdade da Defesa da Chaminé com a adaptação ao POOAP, estando a área abrangida por:

- “Áreas com Vocação Turística”
- “Áreas de Conservação Ecológica”

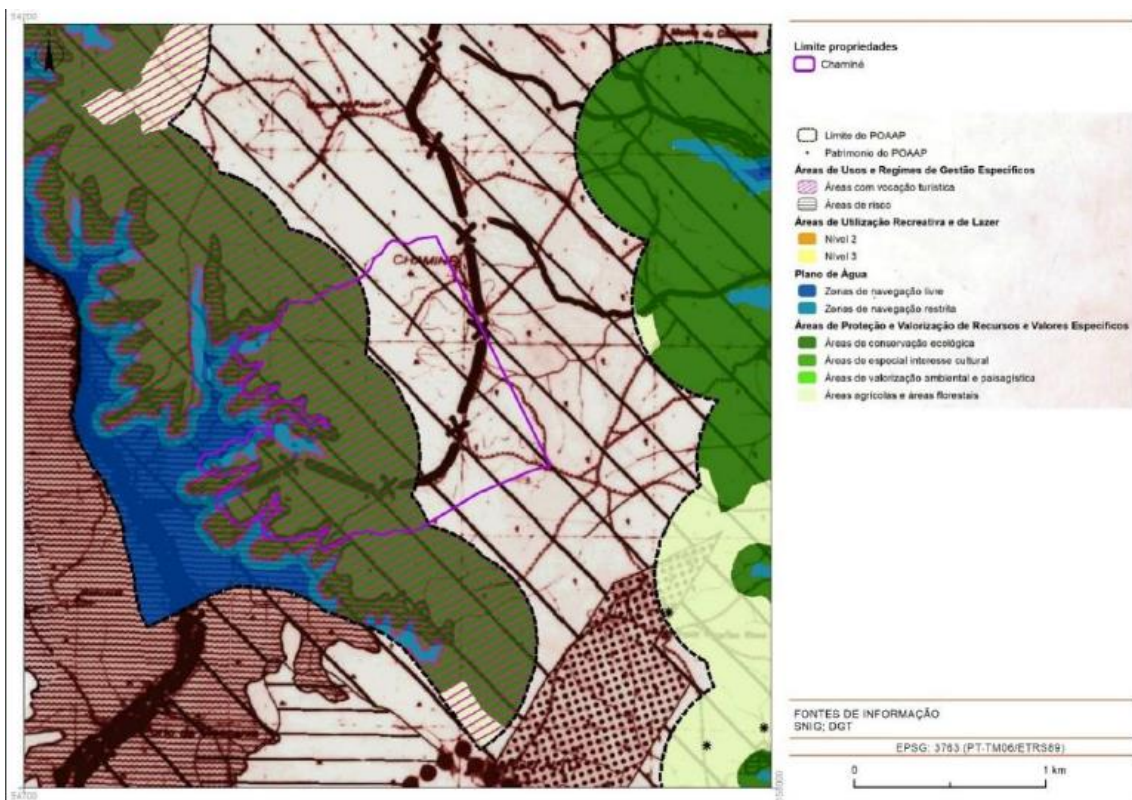


Figura n.º 5 – Extrato da Planta de Ordenamento 2 do PDM de Reguengos de Monsaraz
Fonte: Termos de Referência para a elaboração do PIERHDC

Relativamente à Planta de Condicionantes do PDM em vigor, encontra-se desdobrada em Planta de Condicionantes (Figura n.º 6 infra) e Planta de Condicionantes 2 (Figura n.º 7 infra).

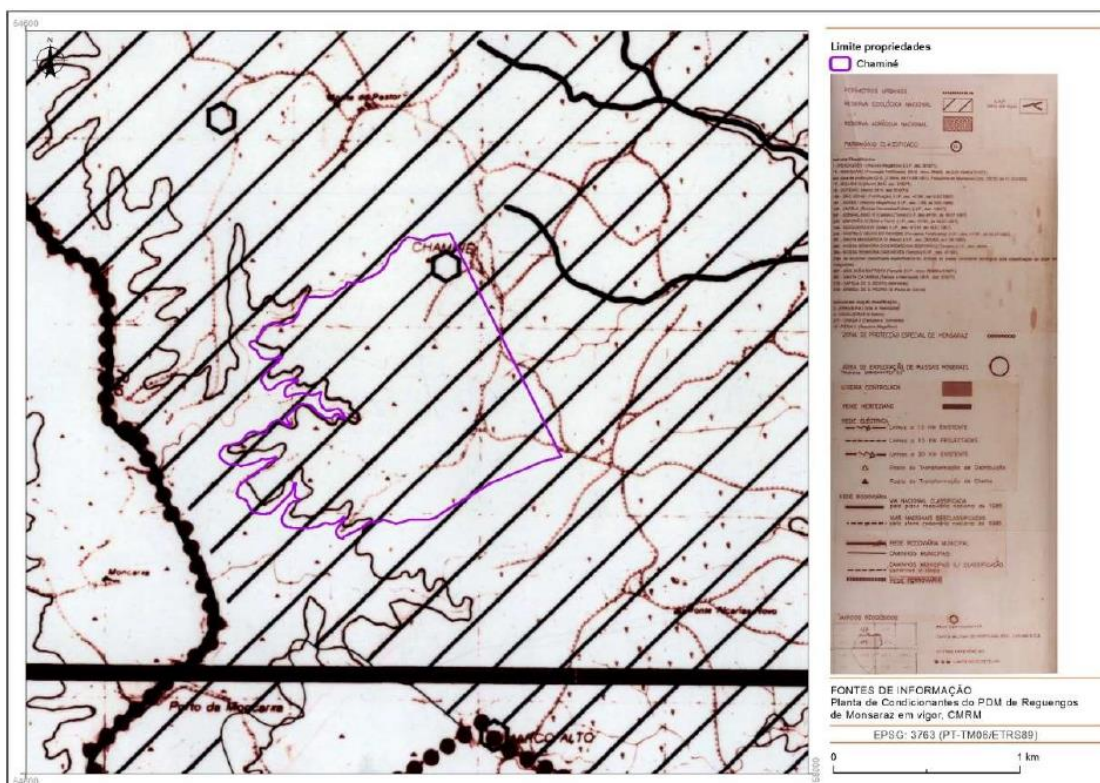


Figura n.º 6 – Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Reguengos de Monsaraz
Fonte: Termos de Referência para a elaboração do PIERHDC

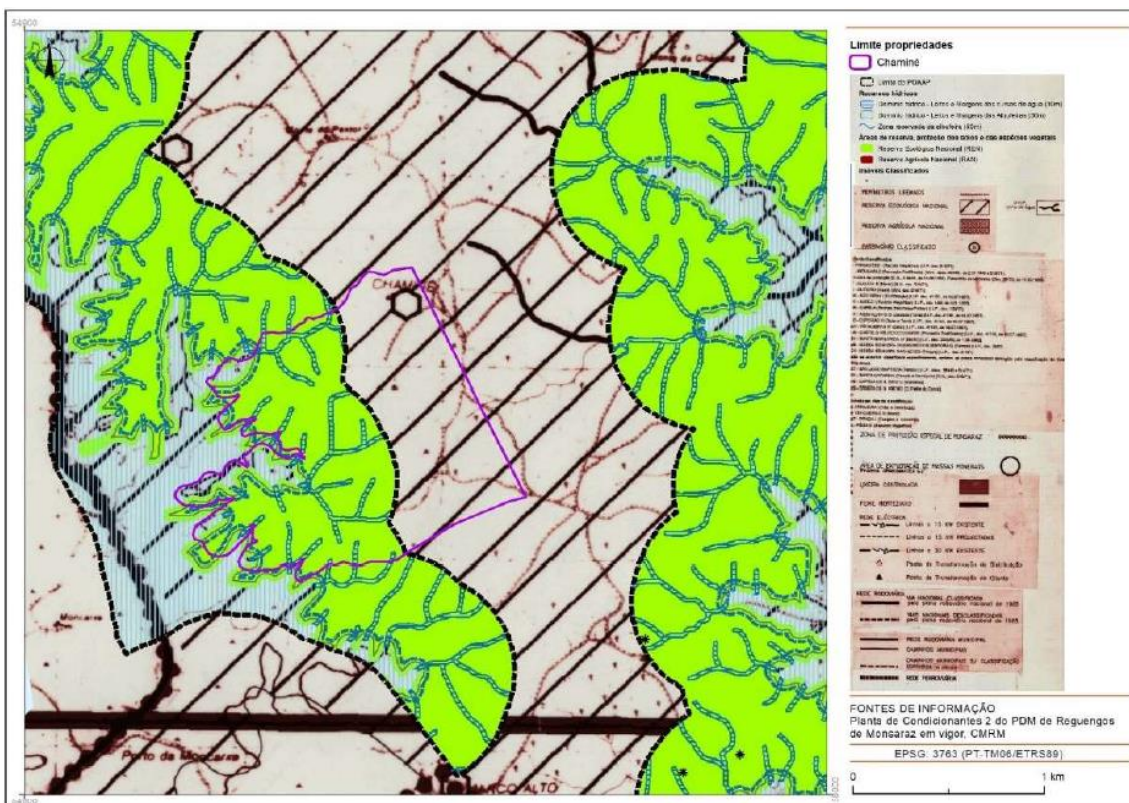


Figura n.º 7 – Extrato da Planta de Condicionantes 2 do PDM de Reguengos de Monsaraz

Fonte: Termos de Referência para a elaboração do PIERHDC

As figuras supra identificam a área de sobreposição da Herdade da Defesa da Chaminé, estando a área abrangida por:

- “Reserva Ecológica Nacional”
- “Povoamento de Sobreiros e Azinheiras”
- “Albufeira Classificada”

V. ANÁLISE

Sobre os documentos em apreciação temos a referir o seguinte:

Peças escritas

1. Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Fatores Críticos para a Decisão

Na sequência da análise do Relatório de fatores críticos para a decisão (Fase 1 | Definição de Âmbito, Outubro 2024) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PIERHDC, e considerando que:

1. É objetivo geral do relatório identificar os aspetos ambientais fundamentais, que definem o âmbito ambiental relevante da avaliação estratégica e o alcance de informação, a incluir no Relatório Ambiental (RA) que acompanha o PIERHDC e que devem ser considerados pela decisão.
2. Nos planos sujeitos a avaliação ambiental, deve ser garantida a avaliação dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas corretivas previstas na declaração ambiental



3. É referido que nesta fase se procedeu à identificação das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o plano, com base nos estudos de caracterização e diagnóstico e nos objetivos do plano.
4. O Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) contempla uma proposta de critérios a aplicar na avaliação dos efeitos significativos no ambiente.

A área de intervenção deste PIER não integra áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas; no entanto, importa considerar que o concelho de Reguengos de Monsaraz integra uma área classificada Rede Natura 2000, a Zona de Proteção Especial (ZPE) de Reguengos de Monsaraz, a cerca de 5 km da área de intervenção, e que a zona da bacia de Alqueva é reconhecidamente importante, quer para as aves aquáticas, quer para aves de rapina.

4. OBJETO DE AVALIAÇÃO

4.2. Diagnóstico Preliminar

Quadro 1 – Análise SWOT do concelho de Reguengos de Monsaraz, onde se insere a área de intervenção do PIERHDC

É apresentada uma análise SWOT do concelho de Reguengos de Monsaraz, com enfoque na área de intervenção do Plano. Considera o ICNF que esta análise não contempla aspetos específicos relacionados com a biodiversidade presente no concelho, aspeto este relevante atendendo a que existe uma área classificada da Rede Natura 2000 no concelho.

Ainda, e conforme a tabela da análise SWOT, é referida a presença de povoamento de sobreiros ou azinheiras como uma ameaça ao PIER. Considera o ICNF que a presença de povoamento de quercíneas é antes uma mais-valia para o projeto, atendendo ao valor cénico do mesmo, ao valor ecológico, de proteção do solo, da água e do importante contributo para reduzir a emissão de gases com efeito de estufa. Poder-se-á, eventualmente, considerar uma ameaça numa perspetiva referente ao estado fitossanitário que alguns indivíduos desta espécie apresentam nesta área, e não nos povoamentos em si. Recomenda-se assim a revisão da análise apresentada no documento em apreço, por não ser clara a classificação de “Presença de povoamento de sobreiros ou azinheiras na área do Plano” como ameaça. Considera ainda o ICNF que merece evidenciar a presença de valores naturais relevantes de importância comunitária e a área da Rede Natura 2000 existente no concelho.

6. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

6.2 Quadro de Referência Estratégico (QRE)

Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico, sugere-se incluir:

- Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/05, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30/06 e Decreto-lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro).

Considera-se relevante observar a legislação/Documento de suporte ao Plano Setorial da Rede Natura (PSRN) 2000, o Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua redação atual, cujos objetivos deverão estar refletidos no Anexo I, que descreve o QRE relevante.



6.4. Seleção dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD)

Verifica-se que o fator *Biodiversidade* se encontra descrito no FCD1. *Paisagem, riscos e sustentabilidade ambiental* de forma diluída e pouco evidente. Considera-se que a descrição “*Pretende avaliar de que forma o Plano contribui para a valorização paisagística da área de intervenção e sua envolvente e respeita e integra os valores naturais presentes*” deveria integrar os conceitos de conservação do valor natural da área de intervenção do projeto.

Estes conceitos encontram-se, de forma mais direta, refletidos no Quadro 11 do ponto 6.5, *Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores*, nomeadamente no estabelecimento dos objetivos para o critério 3, *Qualidade do Ambiente Natural e Conservação da Biodiversidade*, nomeadamente “*salvaguardar os espaços de maior valor natural para garantir a preservação das espécies e a manutenção da biodiversidade*”.

Deverão ser considerados os riscos associados à exploração turística intensiva na área proposta para desenvolvimento deste PIER, procurando que essas atividades possam ser desenvolvidas de forma sustentável, em equilíbrio com os valores naturais existentes e potenciando o valor natural e cénico do local.

Relativamente ao Quadro 8 – Convergência entre o QRE e os FCD selecionados:

Deve ser tido em conta o Plano Estratégico para a Política Agrícola Comum (PEPAC) em substituição do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) 2020. O mesmo deverá ser alterado em todos os documentos referentes ao PIERHDC.

6.5. Critérios de Avaliação, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores

Considera-se que os indicadores selecionados para o critério 3 do FCD1, apresentados no Quadro 14 – *Indicadores por fator crítico de decisão*, não são claros e é evidente de que modo concorrem para os objetivos definidos para este mesmo critério. São eles:

- *Qualidade dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneas) (-);*
- *Qualidade do ar (-)*
- *Usos do solo característicos da paisagem local (ha);*
- *Relações visuais entre os elementos naturais e construídos (-).*

Verifica-se que não está, por esse motivo, definido qualquer indicador para a conservação da biodiversidade.

Deverão ser revistos os indicadores estabelecidos para os FCD, uma vez que não permitem, de forma adequada e mensurável, responder aos critérios de avaliação, concretamente nas questões relacionadas com a conservação da natureza.

Sugere-se acrescentar um ponto referente a “Área e percentagem de povoamento (ha) de azinho”. Este indicador permite avaliar a evolução das áreas ocupadas por povoamento de azinho.



6.6 Análise Integrada

No Quadro 15 – Relação entre critérios de avaliação, objetivos ambientais e de sustentabilidade e indicadores, tendência desejável e fontes de informação selecionados, por FDC proposto:

Critérios de Avaliação	Objetivos Ambientais e de Sustentabilidade	Indicadores	Unidade de Medida	Tendência ou Meta	Fontes de Informação
FCD1. Paisagem, Riscos e Sustentabilidade Ambiental					
Critério 1. Gestão Sustentável dos Recursos Naturais	- Fomentar a utilização regrada do solo enquanto sistema natural; - Avaliar a implementação de práticas de gestão hídrica que minimizem o desperdício e maximizem a eficiência; - Promover a gestão sustentável das áreas agroflorestais; - Desenvolver sistemas de energia sustentáveis, como a implementação de energias renováveis e de técnicas de construção inovadoras que potenciem a eficiência energética; - Promover a implementação de práticas de economia circular.	– Áreas com uso natural, agroflorestal devidamente preservadas e geridas	ha	↗	CMRM; Proponente
		– Área afeta à Estrutura Ecológica Local (EEL)	ha	↗	CMRM;
		- Continuidade da EEL	%	↗	CMRM; Proponente
		- Representatividade do consumo de água reutilizada por tipo de usos e fonte (%)	%	↗	CMRM; Proponente

No critério 1 – Gestão Sustentável dos Recursos Naturais:

- *“Desenvolver sistemas de energia sustentáveis, como a implementação de energias renováveis e de técnicas de construção inovadoras que potenciem a eficiência energética”*

Deverá ser esclarecido, no projeto, se haverá a implantação de um sistema produtor de fonte de energia renovável; caso haja, deverá ser indicada a área de implantação, a potência e a respetiva fonte de energia.

Devem ser identificadas as espécies de fauna e da flora com importância de conservação presentes nos Anexos do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação e existentes na área de intervenção do projeto.

2. Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor da Herdade da Defesa da Chaminé, Reguengos de Monsaraz

Nada a referir.

3. Shapefiles

Foram disponibilizados 3 ficheiros em formato “shapefile”.

- ✓ Núcleos
- ✓ Pontos árvores
- ✓ Povoamentos

Relativamente ao ficheiro “Pontos árvores”, o mesmo terá de ser validado no terreno.

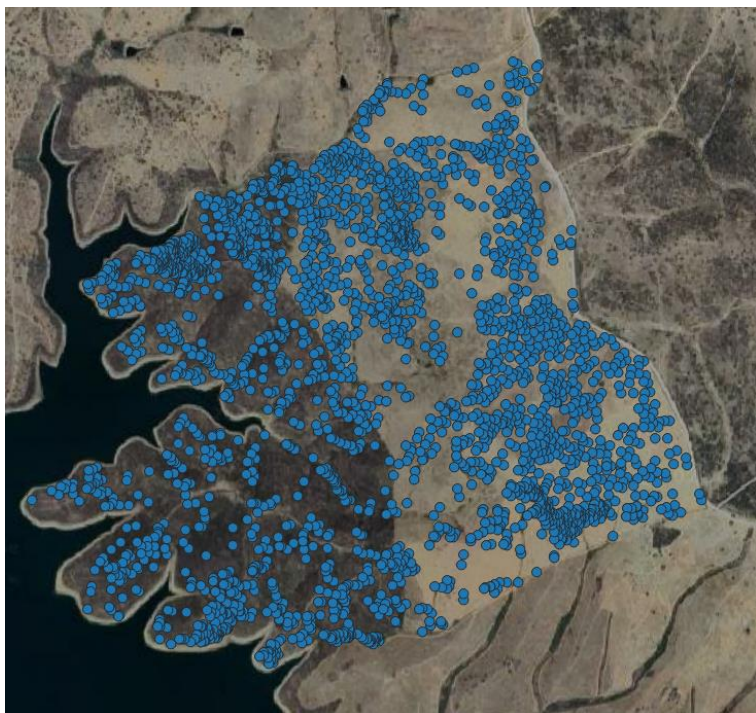


Figura n.º 8 – Identificação de quercíneas em pontos

Fonte: *Shapefiles* – “Pontos árvores”

Relativamente aos ficheiros “Povoamentos” e “Núcleos”, refere-se o seguinte:

- O levantamento terá de ser validado pelo ICNF, pelo que para o efeito deverá de ser facultada a entrada à propriedade, em data a combinar;
- As azinheiras e/ou sobreiros secos e decrépitos terão de ser considerados para a determinação da área de povoamento;
- A delimitação das áreas de povoamento deve ser elaborada conforme a metodologia aprovada pelo ICNF (que consta no site do ICNF), devendo ser enviados os ficheiros do estudo (as designações não deverão ser alteradas);



Figura n.º 9 – Delimitação de povoamentos

Fonte: *Shapefiles* – “Povoamentos”

- Em alguns pontos o centro da árvore ficou desfasado (vide figura infra) o que pode ter de se aferir no campo recorrendo a medições. Exemplo de um dos pontos a aferir:



Figura n.º 10 – Pontos desfasados relativamente ao centro das árvores

Fonte: *Shapefile*



4. Outras considerações

- Quando o projeto estiver definido, deverão ser facultadas as respetivas *shapefiles*, com a área de implantação das edificações e restantes infraestruturas que envolvam a mobilização do solo;
- No caso da necessidade de construção ou de outras atividades que impliquem a mobilização ou corte do perfil do solo, deverão ser contabilizados os sobreiros e azinheiras que estejam abrangidos pela delimitação da área de povoamento, bem como os sobreiros e azinheiras isolados, abrangendo uma área de proteção equivalente a duas vezes a área de projeção da copa mesmo que eventualmente não esteja previsto o corte/arranque;
- Relativamente ao abate de árvores em povoamento, só são permitidos cortes de conversão (em povoamento ou em pequenos núcleos de valor ecológico elevado de sobreiros e/ou de azinheiras) se a justificação para o corte ou arranque pretendido for passível de enquadramento no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;
- Deverá ser enviado ao ICNF I.P., as faixas de gestão de combustível uma vez que nestas áreas será necessário estabelecer medidas, no que refere à diminuição da carga de combustível, e terá de se prever, se for o caso, o desbaste de sobreiros e azinheiras, cujas medidas devem constar num ponto, como descrito no enquadramento no âmbito do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (SGIRF), publicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- Deverá ser efetuada a caracterização florestal e devido enquadramento no Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Alentejo, no que refere aos corredores ecológicos, linhas de água e faixas de proteção, sub-regiões homogéneas (Alqueva e envolventes);

Salienta-se que no PROF Alentejo os corredores ecológicos (CE) constituem uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo. Os CE dos PROF em vigor, salvo algumas poucas exceções, coincidem com os dos PROF de 1.ª geração. Sucintamente, para os PROF de 2ª geração o enfoque no PDM, deve ser dirigido para os CE coincidentes com linhas de água. Como as intervenções florestais nos CE devem respeitar as normas para estes espaços e estas normas definem “regras” que dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha de água, considera-se que a aferição dos limites dos CE deverá atender ao tipo de linha de água e à distância à margem dessa linha.



Figura n.º 11 – Corredor ecológico do PROF Alentejo

A transposição dos CE do PROF Alentejo que tem por base uma linha de água, deve ser identificado o tipo de linha de água, estabelecendo de seguida buffers (em metros) de acordo com o tipo de linha de água: permanente, torrencial ou temporal.

A tabela abaixo resume as normas aplicáveis aos CE, as quais constam nos PROF, referenciadas no artigo 9.º no Anexo I do Regulamento do PROF Alentejo “Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis” e descritas no capítulo “E - Normas e Modelos Gerais de Silvicultura e de Gestão” bem como a sua articulação com a aplicação do Regime Jurídico de Ações de Arborização e Rearborização.

Distância às margens da linha de água (l.a.)	NORMAS A APLICAR	RJAAR (Portaria 15-A/2018)
Linhas de água torrenciais ou temporárias		
Até 5 m da l.a. torrencial ou temporária	Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação As ações de (re)arborizações devem recorrer apenas a espécies autóctones Não deverão ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem	Não podem ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas.
> a 5 m da l.a. torrencial ou temporária	Assume o estipulado para a SRH respetiva, onde eventuais restrições decorrem apenas da identificação de valores em presença	-
Linhas de água permanentes		
Até 10 m da l.a. permanente	Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação As ações de (re)arborizações devem recorrer apenas a espécies autóctones Não deverão ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem	Não navegáveis, até 10 m Não podem ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas.
Entre os 10 m e os 500 m da l.a. permanente	Assume o estipulado para a SRH respetiva Nas ações de (re)arborizações deve ser garantida a instalação ou manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20% da área da unidade de gestão a intervir	Navegáveis entre 30m e 50m Não podem ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas.
> a 500 m da l.a. permanente	Assume o estipulado para a SRH respetiva Quando estejam em presença no local, devem ser preservados os habitats da lista de SIC da RN2000	-

- No que se refere à delimitação das faixas de proteção da linha de água torrenciais são nas 10 metros, e das permanentes que também é o caso são de 500 metros enviar em formato em *shapefile* para toda a propriedade;
- Alerta-se ainda para a obrigatoriedade das propriedades com mais de 100 ha terem Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ao abrigo do Art.º 13.º do Decreto-Lei.º 65/2017,



de 12 de junho, pelo que a não existência de PGF para a presente propriedade constitui uma contraordenação;

- De acordo com o enquadramento das áreas de Plano do Ordenamento da Albufeira (POA), a área de intervenção do PIER, abrange parcialmente a UT5, de acordo com o disposto do POAAP, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto;

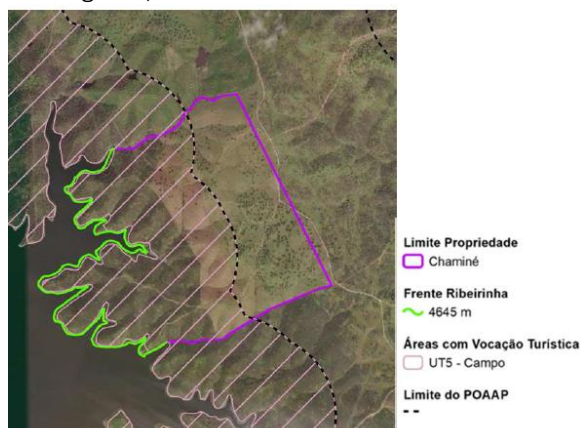


Figura n.º 12 – Área de intervenção do PIER e área limite do POAAP

- Assim, após a exclusão das áreas condicionadas do PROF Alentejo e POA, no que refere aos condicionantes que advém da legislação do Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e da Azinheira, **caso se verifique que a área a ocupar com construção seja ocupada por azinheiras e/ou sobreiros** que se localizam em **povoamento, jovens e adultas**, apenas pode ser dada autorização se a conversão estiver enquadrada na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, isto é, se for Empreendimento de Utilidade Pública devendo, nesse caso, ainda reunir cumulativamente as seguintes condições (n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/01, de 25 de maio, na sua atual redação);
- De acordo com as condicionantes existentes, deverá a proposta de localização das construções e infraestruturas ter em consideração a delimitação das áreas de povoamento, ficando estas excluídas;
- Qualquer construção a ser efetuada será sempre uma alteração ao uso do solo, sendo que o abate de sobreiros e azinheiras, mesmo que isolados, só é possível perante as devidas licenças e autorizações;
- Devem ser identificadas as espécies de fauna e de flora com importância de conservação presentes nos Anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação.
- Dever-se-á acautelar a preservação de valores naturais de interesse conservacionista, ainda que não inseridos em área classificada, nomeadamente a salvaguarda de habitats e espécies nos termos dos respetivos regimes jurídicos de proteção previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, implicando considerar toda a informação necessária e suficiente, nomeadamente em termos de caracterização e diagnóstico da área de intervenção e área de estudo, e das ações previstas e relação do



- plano com outros planos e programas com incidência na área de intervenção, com pertinência face ao objeto de avaliação;
- Dever-se-á reunir informação detalhada e à escala do plano, quanto à caracterização dos valores naturais (habitats e também espécies da flora e fauna) efetivamente presentes na área de estudo e de intervenção. Será ainda de evidenciar os serviços prestados por cada um dos habitats no contexto da área de intervenção e área de estudo;
 - Avaliar os potenciais impactes da execução do PIER em apreço sobre a conservação dos valores naturais presentes na área de intervenção do projeto, bem como da afetação das áreas envolventes de elevado valor ecológico e grande sensibilidade (mesmo quando não abrangidas por regimes especiais), incluindo habitats e espécies, nomeadamente da flora e fauna (incluindo a avifauna), relevando a salvaguarda das funções da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e redução do fracionamento do território, bem como a suscetibilidade a perigos, como a propagação de espécies invasoras e aos efeitos da ocupação turística na preservação e valorização destas áreas;
 - Qualquer intervenção na via de acesso à área de intervenção do projeto, que esteja em área de Rede Natura 2000, deverá ser alvo de autorização por parte do ICNF.

VI. PARECER

Tendo por base a informação disponibilizada no presente documento, nomeadamente o elencado no capítulo V, considera-se relevante e indispensável a sua consideração, ponderação e inclusão no processo do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Assinado por: **JOSÉ MANUEL GODINHO CALADO**
Num. de Identificação: 06075197
Data: 2025.01.10 11:04:43+00'00'

José Godinho Calado

DB/MJR/SL

Documento processado por computador, nº S-000744/2025

De: arhalt.geral
Enviado: 8 de janeiro de 2025 11:57
Para: ppalheta@cm-reguengos-monsaraz.pt
Cc: geral@ccdr-a.gov.pt
Assunto: PCGT 1148 - Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé – Elaboração - Parecer ao RFCD no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

Documento nº **S000767-202501-ARHALT**

Exmos. Senhores

No âmbito do processo de acompanhamento da revisão do Elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, em 20/12/2024, com o registo de entrada n.º E129310-202412-ARHALT, vem solicitar à Agência Portuguesa do Ambiente, na sua qualidade de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), a apreciação e pronúncia sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD, de Julho/2024), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

1. Enquadramento

A oportunidade da elaboração do PIER da Herdade da Defesa da Chaminé decorre das orientações dos instrumentos de gestão territorial que apontam para o desenvolvimento da atividade turística no município de Reguengos de Monsaraz.

Localizada no distrito de Évora, a sul do concelho de Reguengos de Monsaraz, na união de freguesias de Campo e Campinho, a área de intervenção, com 174 ha, corresponde à Herdade da Defesa da Chaminé, dos quais, 106,27 ha estão abrangidos pelo Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão, sendo a extensão da frente ribeirinha de 4645 m.

Esta área encontra-se abrangida por uma das áreas com vocação turística, a Unidade Territorial (UT) 5 – Campo, prevista no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP), cujas regras de execução estão integradas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 106/95, de 16 de outubro, em concreto, pela alteração publicada através da Declaração n.º 122/2021, de 1 de setembro. A UT 5 apresenta uma área de 585,5 ha e capacidade para 2250 camas turísticas.

Assim, o PIER da Herdade da Defesa da Chaminé tem por objetivos:

- Criar um empreendimento turístico pautado por elevados padrões de qualidade arquitetónica e urbanística, contemplando nomeadamente as valências de hotelaria, turismo náutico e turismo de natureza;
- Garantir o ordenamento da paisagem no espaço rural, através da qualificação e da integração paisagística das intervenções, assegurando o seu enquadramento cénico e valorizando a paisagem da região;

- Garantir a integração sustentada entre os usos turísticos e os sistemas de ocupação agrícola e florestal, promovendo as culturas características da região, de modo a possibilitar diferentes experiências aos utentes do empreendimento;
- Garantir a gestão eficiente dos recursos, assente na racionalização da utilização dos recursos hídricos e energéticos, na integração de energias renováveis e na reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais para rega;
- Contribuir para a fixação da população, motivada pela criação de emprego e valorização dos recursos humanos;
- Valorizar e conservar o património natural e a biodiversidade a ele associada.

Deste modo, tendo presentes as responsabilidades ambientais específicas da APA e a natureza do Plano em causa, emite-se o presente parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA).

2. Análise do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão

O RFCD encontra-se bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao Plano em causa e à fase do procedimento de AAE em que se encontra. Por outro lado, verifica-se ser mencionado que o RFCD foi elaborado pela 'Outras Paisagens', com indicação explícita da Equipa Técnica responsável pela AAE do Plano, o que se julga ser uma mais-valia. É de salientar que de acordo com o guia de boas práticas em AAE a equipa que realiza a AAE deve ser constituída de forma a dar resposta à natureza multidisciplinar, iterativa e cíclica característica de uma AAE.

Na generalidade, a estrutura e metodologia adotadas no RFCD estão alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, cumprindo assim o objetivo para esta fase inicial do procedimento de AAE, contendo os objetivos estratégicos da proposta de PIER da Herdade da Defesa da Chaminé (Reguengos de Monsaraz), o Quadro de Referência Estratégico (QRE), os Fatores Ambientais (FA) considerados relevantes, os Fatores Críticos de Decisão (FCD), acompanhados dos respetivos critérios de avaliação e indicadores.

Contudo, identificaram-se alguns aspetos que devem ser corrigidos, completados ou melhorados, conforme abaixo indicado.

O Objetivo da avaliação ambiental encontra-se explícito no documento em análise, bem como a Metodologia adotada.

Relativamente à Metodologia, sugere-se a alteração da 'Figura 1-Faseamento da AAE e articulação com os trabalhos de elaboração do PIERHDC', de modo a evidenciar a interligação entre a AAE e o processo de desenvolvimento em simultâneo do Plano.

Ainda no âmbito da Metodologia e no que concerne aos mencionados guias de boas práticas em matéria de AAE:

Refere-se que o "Guia orientador – Plano de Pormenor", Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDR), foi objeto de atualização em 2024;

Sugere-se que nas restantes fases deste procedimento de AAE seja adicionalmente considerada a "Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas", APA, 2020 - disponível no sítio eletrónico da APA.

Quanto ao Objeto de avaliação, verifica-se a necessidade de ser incluída uma caracterização mais completa do enquadramento territorial da área de intervenção, abordando as matérias mais relevantes.

Relativamente à definição do objeto de avaliação, constata-se, positivamente, a apresentação de uma sistematização em quadro dos principais pontos fortes e fracos, bem como oportunidades e ameaças a considerar no território abrangido. Esta sistematização corresponde ao quadro problema referido nos guias de boas práticas, constituindo um elemento de análise importante para esta fase inicial da AAE. Este deve corresponder a um diagnóstico rápido e estratégico com a identificação das principais debilidades, bem como das potencialidades que se colocam a um desenvolvimento sustentável na área de intervenção do Plano, designadamente os principais valores e condicionantes, bem como os fatores de mudança que determinam a evolução do mesmo.

As principais debilidades identificadas devem merecer especial atenção na presente avaliação ambiental, devendo ser previstas medidas específicas destinadas a prevenir, reduzir e tanto quanto possível eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes do Plano.

No que concerne às Questões Estratégicas (QE), na generalidade, verifica-se ser efetuada uma boa descrição das mesmas.

Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), sendo elencados os documentos de carácter estratégico considerados no âmbito da análise estratégica, refere-se que os instrumentos apresentados são excessivos (42 instrumentos). As boas práticas em matéria de AAE recomendam que não se exceda os 30 documentos, pelo que se recomenda um esforço de síntese, tendo em vista manter o foco estratégico desta avaliação ambiental.

Por outro lado, salienta-se a necessidade de se proceder à apresentação no Anexo I, para além dos objetivos, das metas relevantes, para o presente Plano, de cada um dos instrumentos considerados no QRE.

O RFCD apresenta o quadro de avaliação, identificando os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), que resultaram do cruzamento das QE do Plano que foram identificadas, com o QRE e as Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS). Desta conjugação resultaram os seguintes FCD, sendo apresentados os objetivos de cada um:

- FCD 1 – Paisagem, Riscos e Sustentabilidade Ambiental
- FCD 2 – Qualificação do Território
- FCD 3 – Desenvolvimento Turístico e Dinamização Económica

O Relatório apresenta o quadro de avaliação para cada um dos FCD, onde são explicitados os respetivos critérios de avaliação e indicadores associados aos FCD. Por outro lado, em conformidade com o “Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental”, recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD e que os indicadores sejam, por sua vez, também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo que seja possível manter o foco estratégico, pelo que se sugere um esforço de síntese antes de avançar para a próxima fase desta avaliação ambiental.

Evidencia-se a importância de integração, com definição de critérios e respetivos indicadores, dos aspetos relacionados com a temática das Alterações Climáticas, nas suas vertentes de mitigação e de adaptação, face à importância de incorporar estas questões de longo prazo na evolução do uso do solo e também na avaliação dos conflitos dos usos.

Os aspetos da adaptação às alterações climáticas são de grande relevância, uma vez que se esperam, no nosso país, impactes importantes das mesmas, decorrentes do aumento da temperatura média anual, sobretudo das máximas, às alterações do regime de precipitação, que assistirá por um lado ao aumento da frequência de secas e, por outro, a cheias e inundações provocadas pelos fenómenos extremos de precipitação, questões estas determinantes ao nível dos usos da água e da ocupação do solo.

Salienta-se, em termos da avaliação de cenários de alterações climáticas, a disponibilização da informação no Portal do Clima (<http://portaldoclima.pt/pt/>) que, para três períodos ao longo do século, disponibiliza dados resultantes da cenarização climática (fonte EURO-CORDEX) referentes a diversos indicadores relevantes como, por exemplo, as variáveis precipitação, temperatura, humidade relativa, evapotranspiração, e ainda o índice de seca.

As medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o plano, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes.

Relativamente aos aspetos relacionados com a mitigação das Alterações Climáticas, destaca-se que as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE), devem ser consideradas o referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta em função da tipologia dos instrumentos.

Verifica-se que o RFCD menciona as Fontes de Informação a utilizar para a análise e avaliação dos FCD a concretizar no Relatório Ambiental. Recorda-se que alguma da informação para os indicadores de índole ambiental poderá ser obtida no Relatório do Estado do Ambiente, disponível em <https://rea.apambiente.pt/>. Esta Agência tem ainda disponíveis no seu site vários Sistemas de Informação que poderão ser úteis neste contexto.

Por outro lado, verifica-se que o RFCD em análise não apresenta uma Estratégia de Comunicação, referindo-se apenas aos momentos de consulta previstos no regime jurídico de AAE, aspeto que deve ser retificado.

Relativamente às Entidades a Consultar, verifica-se serem mencionadas as entidades a consultar referentes à fase de Definição do Âmbito (elaboração do RFCD), não sendo referidas as consultas a efetuar nas fases subsequentes.

Refere-se ainda a necessidade de proceder à correção da designação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para Resíduos Urbanos (RU), atendendo ao previsto na legislação atualmente em vigor.

Importa também ressaltar que deve ser apenas mencionada a Agência Portuguesa do Ambiente, sem referência a qualquer um dos seus departamentos, uma vez que a Administração de Região Hidrográfica do Alentejo constitui um Departamento que integra a estrutura orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente. I.P. .

3. Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito à fase subsequente do procedimento de AAE, ou seja, a elaboração do Relatório Ambiental, alerta-se para os aspetos acima apontados.

Concorda-se genericamente com a proposta de estrutura apresentada para o RA a desenvolver.

Adicionalmente, evidencia-se a importância de, tal como previsto, desenvolvimento na fase seguinte de um Quadro de Governança, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades. Este Quadro apresenta um papel importante, não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento.

Salienta-se a necessidade de, tal como previsto, ser desenvolvido um programa de seguimento, que deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE.

Relembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização e que a monitorização do Plano e da AAE do mesmo são dois processos distintos com objetivos diferentes.

De acordo com o artigo 6.º do regime jurídico de AAE está previsto que em simultâneo com o RA, seja apresentado um Resumo Não Técnico (RNT). Este deverá ser efetuado com recurso a linguagem própria, simples, clara, concisa e sem termos técnicos, mais acessível a todos os públicos. O RNT deverá ser um documento autónomo e sintético, não ultrapassando as 20 páginas (sem contabilizar as páginas de cartografia, se necessária).

Salienta-se que a ponderação dos contributos das Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAEE) relativamente ao RFCD deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

No RA deverão ser identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e ONG que eventualmente se poderão pronunciar.

Finalmente, tendo em conta que a aplicação da AAE deve ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, aguarda-se com expectativa que o RA a desenvolver apresente as opções alternativas de desenvolvimento e os diferentes cenários estudados, no sentido de que sirvam os objetivos pretendidos com o Plano, e as respetivas razões que as justifiquem.

4. Articulação com o regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Tendo em conta que o regime jurídico de AAE se articula com o regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), importa salientar a necessidade de ser garantida a articulação entre estes dois momentos de avaliação ambiental, como patente nos respetivos quadros legais.

Segundo a informação constante do RFCD, o PIER da Herdade da Defesa da Chaminé, com uma área de intervenção com 174 ha, tem como um dos seus objetivos a criação de um empreendimento turístico, tendo prevista uma carga máxima de 411 camas.

Neste sentido, o RA deve abordar claramente a necessidade de articulação com o regime jurídico de AIA, definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua atual redação), e desenvolver a relação entre a AAE deste Plano e a AIA do(s) futuro(s) projeto(s) enquadrado(s) pelo mesmo, abordando as metodologias a adotar para garantir que os resultados da AAE são considerados e servem de orientação para a definição do(s) referido(s) projeto(s) e da sua avaliação ambiental, dando corpo ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º do regime jurídico de AAE.

5. Outros aspetos

Para efeitos de elaboração do presente parecer, foi efetuado um levantamento da informação disponível nesta Agência referente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) desenvolvidos no município de Reguengos de Monsaraz, tendo-se identificado o 'Plano de Pormenor das Herdades dos Gagos e Xerez', com Declaração Ambiental datada de 2009-09-01, verificando-se que se encontram em falta os relatórios de avaliação e controlo.

Salienta-se que a elaboração dos relatórios de avaliação e controlo, na fase de seguimento de um procedimento de avaliação ambiental de planos e programas, é uma obrigação legal (conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação).

Assim, aproveita-se a oportunidade para solicitar que sejam remetidos a esta Agência os relatórios em causa ou pelo menos um relatório que trate todos os anos em falta.

Para a elaboração dos relatórios de avaliação e controlo, sugere-se a consulta do seguinte documento de orientação: "Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas", APA, 2020, disponível no sítio eletrónico da APA, em [https://apambiente.pt/sites/default/](https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020.pdf)

[files/_SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020.pdf)

6. Conclusões

Face ao acima exposto, considera-se que a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer relativo à apreciação do RFCD do 'Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Herdade da Defesa da Chaminé (Reguengos de Monsaraz)', se encontram reunidas as condições que sustentam a definição do âmbito da avaliação ambiental e do alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental.

Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no sítio da internet da APA, podendo ser acedida através da seguinte ligação: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>.

Com os melhores cumprimentos,

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora
Telefone: (+351) 266 768 200
arhalt.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Despacho Conselho Diretivo

Concordo. Oficiar como proposto
Ana Catarina Sousa
Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por: **ANA CATARINA DE FREITAS ALVES BRAVO DE SOUSA**
Num. de Identificação: 09555360
Data: 2025.01.03 23:08:32+00'00'

Despacho Diretor Departamento

Concordo com a emissão de parecer favorável nos termos propostos.
À consideração superior.

Paulo Lebre Duarte
Diretor do Departamento dos Bens Culturais
27.12.2024

Assinado por: **Paulo Tavares Lebre Dias Duarte**
Num. de Identificação: 05536512
Data: 2024.12.27 19:29:15+00'00'

Despacho Chefe Divisão

Concordo, proponho a emissão de parecer favorável, condicionado à integração das recomendações/correções enunciadas no presente parecer.
À consideração superior

Assinado por: **ANA SOFIA BRÁS GOMES**
Num. de Identificação: 10507679
Data: 2024.12.27 15:39:33+00'00'

Ana Sofia Gomes
Chefe da Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais

CS

Informação

Data

GP32861

23/12/2024

Assunto

Mensagem

**PCGT - ID
1148 - Plano
de
Intervenção
no Espaço
Rústico da
Herdade da
Defesa da
Chaminé
(PIERHDC)
2024/1(303)**

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

Antecedentes:

- **17.07.2024** - Despacho Superior da Senhora Chefe de Divisão da DATVA "Aprovo" exarado sobre a Inf. Nº.332|UC/2024 com data de 06.04.2024 - PATA Herdade da Defesa da Chaminé - Prospeção (CSP268757 CCDD-Alentejo) - GP21720. Os trabalhos arqueológicos foram autorizados ao Dr. Hugo Jorge Pereira da Silva para Caracterização da Situação de Referência no âmbito do PIER da Herdade da Defesa da Chaminé.
- **03.09.2024** - PDM - Reguengos de Monsaraz - Revisão - 2ª Reunião Plenária - Pedido de Nomeação de técnico para acompanhamento (GP7945 - parecer de arqueologia e arquitetura paisagista).
- **22.11.2024** - Correio eletrónico da PCGT relativo ao assunto: PCGT - ID 1148 - Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé (PIERHDC) - Elaboração - Pedido de Nomeação de técnico para acompanhamento.
- **25.11.2024** - Despacho Superior da Senhora Chefe de Divisão da DATVA "Aprovo nos termos propostos" exarado sobre a Inf. Nº.412|UC/2024 com data de 03.09.2024 - Relatório preliminar Herdade da Defesa da Chaminé (prospeção arqueológica), Reguengos de Monsaraz (CSP269718 CCDD-Alentejo) - GP25263.
- **02.12.2024** - Nomeação pelo Senhor Diretor do DBC da signatária e do Arquitecto João Teixeira para o acompanhamento do processo.
- **10.12.2024** - Correio eletrónico da PCGT com pedido de parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (AAE), e, agendamento de reunião sectorial, a qual após contacto telefónico com o Arqtº Pedro Palheta, da Câmara Municipal de Reguengos de Monzaraz decorrerá em janeiro, em data ainda indicar.

Parecer:

1. No âmbito da notificação via PCGT de 10.12.2024 procede-se à análise do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD - outubro de 2024) considerando-se o disposto na Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro - *Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural*; no Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, com as respetivas alterações; no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio - *Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente*; no *Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP)*, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de maio, revisto pelas Resoluções de Conselho de Ministros n.ºs 105/2005, de 28 de junho e 94/2006, de 4 de agosto, com destaque para o Artigo 9º; no

Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 16 de outubro, com as respetivas alterações, bem como no Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, Diário da República, 1ª Série, n.º 148, de 6 de agosto de 2010 que abrange o concelho de Sines. Saliente-se que este estabelece para o Património Cultural a Norma 199 - Competirá à Administração Local:

"a) Identificar, actualizar e caracterizar, nos PMOT, os valores patrimoniais, com base em levantamentos de campo e estabelecer medidas de protecção e salvaguarda dos valores patrimoniais identificados;

b) Garantir, a nível de PDM, que os PU e PP venham a integrar as medidas de salvaguarda, protecção e valorização do património arquitectónico e arqueológico, tendo em particular atenção o património arqueológico, o património rural e os conjuntos urbanos de relevância patrimonial;

c) Nos aglomerados urbanos relevantes em termos patrimoniais, as intervenções de regeneração urbana devem preferencialmente incorporar projectos de requalificação do espaço público e da imagem urbana, dando importância à qualidade do desenho urbano, enquadrando valorativamente o património existente e promovendo a criação de novos valores patrimoniais, tanto nas áreas urbanas consolidadas como nas zonas de expansão. No âmbito do licenciamento das operações urbanísticas os projectos devem avaliar os impactos sobre o Património;"

No âmbito deste parecer são igualmente tidos em consideração os resultados dos trabalhos de prospeção arqueológica apresentados no Relatório Preliminar referido nos Antecedentes.

2. A área de intervenção do PIERHDC corresponde à Herdade da Defesa da Chaminé, apresentando uma área de 174 ha, localizando-se a sul do concelho de Reguengos de Monsaraz, na União de Freguesias de Campo e Campinho.

2.1 Conforme o referido nos Antecedentes foram realizados trabalhos de prospeção arqueológica na área de intervenção do PIERHDC, no âmbito dos quais foram identificadas as seguintes Ocorrências Patrimoniais: 1 - Chaminé 2 (anta inédita); 2 - Chaminé 3 (muro de curral); 3 - Chaminé 4 (muro de curral); 4 - Chaminé 5 (poço); 6 - Chaminé 7 (casal rústico), e, 7 - Marco Geodésico Chaminé 1.

3. Conforme o referido na *Introdução* do RFCD pretende-se "... identificar os aspetos ambientais fundamentais, que definem o âmbito ambiental relevante da avaliação estratégica e o alcance de informação, a incluir no Relatório Ambiental (RA) que acompanha o Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé e que devem ser considerados pela decisão." (p.7), correspondendo à primeira fase da Avaliação Ambiental Estratégica.

4. No *Enquadramento Legal* existe uma gralha no segundo parágrafo da p.9 que deve ser corrigida, pois pretende-se referir o Artigo 101º relativo aos Planos de Pormenor e não o 95º relativo aos PDM. Saliente-se ainda que de acordo com a alínea b) do número 2 do Artigo 107º do RJIGT os Planos de Pormenor são também acompanhados de "Relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente

resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos”.

5. No subcapítulo 4.2 – *Diagnóstico Preliminar* é apresentado o Quadro 1 – *Análise SWOT do concelho de Reguengos de Monsaraz, onde se insere a área de intervenção do PIERHDC*, mencionando-se que “Esta análise será posteriormente revista e detalhada para a área de intervenção do Plano, nomeadamente no Relatório Ambiental, quanto existirem mais elementos decorrentes do desenvolvimento da proposta (p.e. Relatório de Caracterização e Diagnóstico).” (p.17).

5.1 Ora, tendo em conta que o relatório arqueológico data de 1 de agosto do corrente, e, o presente RFCD está datado de outubro, considera-se que os dados patrimoniais deveriam ter sido já integrados no Quadro 1, pelo que em sede do Relatório Ambiental devem os mesmos ser incluídos na análise SWOT, salientando-se ainda que da equipa técnica da AAE deverá constar um arqueólogo para integrar e analisar as questões relacionadas com o Património Cultural.

5.2 Saliente-se ainda que as ocorrências patrimoniais confirmam a sensibilidade patrimonial da área de intervenção, nomeadamente, ao nível do património arqueológico com a identificação nos trabalhos de prospeção da anta da Chaminé 2, a qual enquadra-se na referência à “Presença de testemunhos arqueológicos de monumentos megalíticos em todo o concelho” no item “Forças” do Quadro 1. Devemos, igualmente, salientar que de acordo com o mesmo relatório uma parte considerável da área do PP foi classificada como de visibilidade “Nula” e “Reduzida”, pelo que não deve ser descurada a possibilidade de na área de intervenção existirem outros vestígios arqueológicos ocultos no solo e no subsolo, os quais devem ser salvaguardados no âmbito do Plano de Pormenor.

6. No subcapítulo 5.1 *Oportunidade de elaboração do plano* que integra o Capítulo 5 – *Estratégia de Ordenamento*, refere-se que a área de intervenção do PIERHDC “...encontra-se abrangida por uma das áreas com vocação turística, a Unidade Territorial (UT) 5 – *Campo*, prevista no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP), cujas regras de execução já foram integradas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz (PDMM), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 106/95, de 16 de outubro, em concreto, pela alteração publicada através da Declaração n.º 122/2021, de 1 de setembro. A UT 5 apresenta uma área de 585,5 ha e capacidade para 2250 camas turísticas.” (p.19).

Acrescenta-se que a oportunidade da elaboração do PIERHDC decorre das orientações dos Instrumentos de Gestão Territorial que apontam para o desenvolvimento da atividade turística no município de Reguengos de Monsaraz, fazendo-se referência ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, o qual “...insere o município na Zona C – Alqueva que se caracteriza por constituir: (...) *Potencial de um conjunto de aldeias ribeirinhas, com significativo património cultural e ambiental, para o desenvolvimento de atividades turísticas ligadas ao plano de água, como o touring, a pesca desportiva e o turismo náutico e de recreio; (...) - Presença de um património histórico-arqueológico significativo, que potencia a realização de percursos turísticos.*” (p.19).

6.1 No subcapítulo 5.2 *Objetivo da elaboração do plano* refere-se que o “...o PIERHDC visa estabelecer o regime de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, definindo e detalhando as condições de urbanização, edificabilidade e conservação do património natural e paisagístico em linha com a estratégia definida nos instrumentos de gestão territorial com incidência na região, apontando para os seguintes objetivos:

- *Criar um novo empreendimento turístico pautado por elevados padrões de qualidade arquitetónica e urbanística, contemplando nomeadamente as valências de hotelaria, turismo náutico e turismo de natureza;*
- *Garantir o ordenamento da paisagem no espaço rural, através da qualificação e da integração paisagística das intervenções, assegurando o seu enquadramento cénico e valorizando a paisagem da região;*

- Garantir a integração sustentada entre os usos turísticos e os sistemas de ocupação agrícola e florestal, promovendo as culturas características da região, de modo a possibilitar diferentes experiências aos utentes do empreendimento;
- Garantir a gestão eficiente dos recursos, assente na racionalização da utilização dos recursos hídricos e energéticos, na integração de energias renováveis e na reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais para rega;
- Contribuir para a fixação da população, motivada pela criação de emprego e valorização dos recursos humanos;
- Valorizar e conservar o património natural e a biodiversidade a ele associada.” (p.20).

6.1.1 Tendo em conta a identificação, no âmbito dos trabalhos de prospeção arqueológica, das 6 ocorrências patrimoniais, com destaque para o monumento megalítico, bem como o definido no PROTA relativamente à proteção e valorização do Património Cultural, considera-se que dos Objetivos do PP deverá igualmente constar a proteção e valorização do Património Cultural (arqueológico e etnográfico).

7. No que concerne ao Capítulo 6 – *Fatores Críticos para a Decisão* constata-se que as *Questões Estratégicas* apresentadas no subcapítulo 6.1 correspondem aos *Objetivos* indicados no subcapítulo 5.2 (os quais citamos no ponto 6.2), pelo que o referido em 6.2.1 é válido para as Questões Estratégicas, devendo integrar-se a proteção e valorização do Património Cultural (arqueológico e etnográfico), e, consequentemente atualizar-se os Quadros, nomeadamente, 3, 5, e 7.
De igual forma, considera-se que no Quadro 4 – Tradução das QAS relevantes para o PIERHDC (p.27) deverá substituir-se “Identidade Cultural” por Património Cultural.

7.1 São definidos os seguintes Fatores Críticos para a Decisão (FCD): FCD1. Paisagem, Riscos e Sustentabilidade Ambiental; FCD2. Qualificação do Território, e, FCD3. Desenvolvimento Turístico e Dinamização Económica.

No FCD 2, entre outros aspetos, indica-se que “Pretende avaliar de que forma o plano valoriza e integra os valores históricos presentes.”, propondo-se que se integre o seguinte: avaliar de que forma o plano protege e valoriza o Património Cultural (arqueológico e etnográfico).

7.2 No Quadro 9 – Relação entre os FCD e as QAS relevantes (p.32) e no Quadro 10 – Relação entre os FCD propostos e os elementos de base estratégica (p.33) deverá integrar-se nas QAS Relevantes para o PIERHDC o Património Cultural.

7.3 No subcapítulo 6.5 – *Critérios de Avaliação, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores* e no que concerne ao FCD2. *Qualificação do Território* (p.35) destacamos o:

- Critério 1. “Ocupação e Uso do Solo”, com o Objetivo de “Avaliar o planeamento adequado da proposta de intervenção, contribuindo para o correto ordenamento do território, assegurando que a transformação do território é ordenada e sustentável e respeita os instrumentos de gestão territorial de índole superior, nomeadamente o PDM.” (p.35).

- Critério 4. “Património Cultural”, com o Objetivo de “Avaliar em que medida o Plano garante a salvaguarda, valorização e integração do património cultural (arqueológico e etnográfico) e promove a valorização e preservação da identidade local”.

Para o Critério 4 indica-se como *Objetivos Ambientais e de Sustentabilidade*, os seguintes:

“Promover a ~~manutenção~~ conservação, salvaguarda, valorização e ~~dinamização~~ divulgação do património arqueológico existente;

- Salvar, proteger e ~~explorar~~ valorizar devidamente áreas com potencial arqueológico, nomeadamente, através da realização de trabalhos arqueológicos, cujos resultados científicos deverão ser divulgados junto da comunidade;

- Promover e dinamizar atividades culturais.”

As introduções aqui efetuadas devem igualmente ser integradas no Quadro 15 da p.40.

7.3.1 Relativamente ao FCD3. *Desenvolvimento Turístico e Dinamização Económica* constata-se que é definido como *Objetivo Ambiental e de Sustentabilidade* no Critério 1 – *Produto Turístico* – “Garantir a promoção de atividades turísticas relacionadas com os recursos endógenos, o património cultural e a conservação da natureza;”, e, no Critério 3 – *Valorização Regional* – “Promover a interligação a outras áreas do concelho, nomeadamente áreas com valor natural, paisagístico e / ou cultural, funcionando simultaneamente como fator de atratividade turística; (...) Implementar programas de educação ambiental e patrimonial para visitantes e operadores turísticos, destacando a importância da conservação ambiental e adoção de comportamentos responsáveis.” (p.36).

7.3.2 Quanto ao Quadro 14 – *Indicadores por FCD* (p.34) no que concerne ao Critério 4. *Património Cultural* integram-se os seguintes: “nº de elementos com valor histórico e cultural recuperados e valorizados na AI; Número de afetações patrimoniais (Nº); Evolução das atividades turísticas associadas ao património cultural existente (N.º)”. Ora, tendo por base os dados patrimoniais até ao momento conhecidos, deverão ser definidos, entre outros que venham a ser considerados, os seguintes indicadores: Nº de sítios arqueológicos; Nº de património etnográfico; Nº de ocorrências patrimoniais (arqueológicas e etnográficas) conservadas e valorizadas; Nº de ações de divulgação do património cultural; Normas de proteção do património cultural; Nº de PATA (prospecção, acompanhamento e escavação arqueológica).

As introduções aqui efetuadas devem ser integradas no Quadro 15 da p.40, devendo igualmente no item “Fontes de Informação” substituir-se DGPC, entidade extinta, por Património Cultural, I.P. criada pelo Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, e, incluir-se a CCDR-Alentejo.

8. Relativamente ao Capítulo 7 – *Envolvimento Público e Institucional* deverá substituir-se a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC) pelo Património Cultural, IP. Esta entidade deverá igualmente substituir a DGPC indicada na p.5 do documento.

9. Face ao acima exposto, **propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado às correções e introduções nos pontos 4, 5.1, 6.1.1, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 7.3.1, 7.3.2 e 8, devendo ainda atender-se ao referido no ponto 5.2 e integrar-se na equipa técnica da AAE do PIERHDC arqueólogo conforme o indicado no ponto 5.1.**

9.1 De igual forma, informa-se da disponibilidade do Património Cultural, IP para reunir com a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz conforme o solicitado no correio eletrónico de 10 de dezembro.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor do parecer do PC, IP seja inserido na PCGT até ao dia 08.01.2025.

À consideração superior

Assinado por: **SANDRA CLARA ALVES LOURENÇO**
Num. de Identificação: 10642893
Data: 2024.12.23 11:37:12+00'00'
Sandra Lourenço
Técnica Superior

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



Elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé

Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão | Avaliação Ambiental Estratégica

INTRODUÇÃO

O presente parecer incide sobre o Relatório de Fatores Críticos de Decisão (RFCD) no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé (PIERHDC), localizada na União de Freguesias de Campo e Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz. A Avaliação Ambiental Estratégica tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Como nota prévia, refere-se que o início do procedimento de elaboração do referido Plano foi objeto do Aviso n.º 19704/2024/2, de 3 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, estabelecendo-se um prazo de 18 meses para a sua elaboração. De acordo com esse Aviso, o Plano tem como objetivo a execução de “um projeto turístico no prédio rústico denominado «Herdade da Defesa da Chaminé», sito em Campo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6.º, da secção 023, da União de freguesias de Campo e Campinho, abrangendo uma área de cerca de 173 ha”. A elaboração do Plano foi objeto de contratualização entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade proprietária do prédio rústico em causa, tendo sido ainda, de acordo com o Aviso mencionado, aprovada a respetiva minuta do contrato para planeamento.

O documento remetido para análise tem como título “Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Defesa da Chaminé | Reguengos de Monsaraz” e como subtítulos “AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA” e “RELATÓRIO de FATORES CRÍTICOS para a DECISÃO”, com data de outubro de 2024. Corresponderá, assim, à primeira fase da Avaliação Ambiental Estratégica.

ENQUADRAMENTO E METODOLOGIA DA AAE

Indicando o n.º 1 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que os “planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais”, vem o capítulo dedicado ao enquadramento legal justificar a sujeição do Plano a AAE. Indica-se assim que o plano em causa se enquadra no âmbito de aplicação da AAE, por se incluir numa das alíneas - a) ou c) - do n.º 1 do artigo 3.º do DL 232/2007, com o seguinte teor:

“a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura

aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua actual redacção;”

“c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”

O capítulo indica os antecedentes do processo, ainda que com ligeira imprecisão: em 2 de agosto de 2023, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou proceder à elaboração, não do Plano de Intervenção em Espaço Rústico, mas sim de Plano de Pormenor. Através da deliberação mais recente de 17 de julho de 2024, foi determinado revogar a prévia deliberação sobre o assunto, tendo como objetivo a alteração da modalidade do plano para PIER, bem como dos respetivos termos de referência.

O relatório estabelece ainda a metodologia a aplicar, o que se afigura em consonância com o normativo legal aplicável e com os guias metodológicos seguidos para o efeito - Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica (PARTIDÁRIO, 2007) e o Guia de Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica (PARTIDÁRIO, 2012).

OBJETO DE AVALIAÇÃO | QUESTÕES ESTRATÉGICAS

O PIERHDC estabeleceu as seguintes 6 questões estratégicas (QE) coincidentes os objetivos estratégicos definidos nos Termos de Referência do Plano:

QE1 - *Criar um novo empreendimento turístico pautado por elevados padrões de qualidade arquitetónica e urbanística, contemplando nomeadamente as valências de hotelaria, turismo náutico e turismo de natureza;*

QE2 - *Garantir o ordenamento da paisagem no espaço rural, através da qualificação e da integração paisagística das intervenções, assegurando o seu enquadramento cénico e valorizando a paisagem da região;*

QE3 - *Garantir a integração sustentada entre os usos turísticos e os sistemas de ocupação agrícola e florestal, promovendo as culturas características da região, de modo a possibilitar diferentes experiências aos utentes do empreendimento;*

QE4 - *Garantir a gestão eficiente dos recursos, assente na racionalização da utilização dos recursos hídricos e energéticos, na integração de energias renováveis e na reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais para rega;*

QE5 - *Contribuir para a fixação da população, motivada pela criação de emprego e valorização dos recursos humanos;*

QE6 - *Valorizar e conservar o património natural e a biodiversidade a ele associada.*

Relativamente ao objeto de avaliação ambiental (PIERHDC) **afigura-se que o mesmo deveria ter sido caracterizado com maior detalhe, nomeadamente no que se refere à modalidade de empreendimento turístico preconizada e equipamentos associados.** Ainda assim, poderá entender e aceitar-se que a opção não esteja devidamente estabilizada ou concretizada, atendendo à perspetiva de que a avaliação ambiental estratégica em curso pode contribuir para a ponderação das soluções possíveis, com vista à tomada da melhor decisão, face às especificidades e enquadramento do território em causa. Contudo, considera-se que tal

definição deva ser efetuada tão breve quanto possível, já que poderão ser necessários ajustes no que se refere aos fatores para decisão e aos efeitos significativos no ambiente a prever e a avaliar.

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO (QRE)

O estudo definiu o Quadro de Referência Estratégico (QRE), identificando os programas e planos, de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal, e classificando-os como “muito relevante” ou “pouco relevante” para o objeto da AAE. **Sobre a classificação preconizada diverge-se completamente quanto à classificação como “pouco relevantes” do POAAP (Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão) e do SGIFR (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais). Pelo contrário, entende-se que estes devem ser considerados como de maior importância para a avaliação a efetuar, já que, como referido na análise SWOT do diagnóstico preliminar, a área do Plano abrange A UT 5 (Campo) prevista no POAAP e existirão áreas com perigosidade de incêndio rural elevada e muito elevada na área do Plano.**

QUESTÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE (QAS)

Considera-se a **existência de várias fragilidades na identificação das Questões Ambientais e de Sustentabilidade**, nomeadamente pela repetição de algumas QAS no quadro 4 do documento e da falta de correspondência integral entre as QAS presentes no quadro 4 e no quadro 5 (Ordenamento e Qualificação do Território, Acessibilidade e Mobilidade e Qualificação da População – apenas se encontram mencionadas no quadro 5).

Para além disso, **entende-se que as questões ambientais terão sido pouco contextualizadas e detalhadas**. Demasiado generalistas, afigura-se que não terão dado relevo às vulnerabilidades específicas da área de intervenção, algumas delas devidamente identificadas na análise SWOT inicial. **Esperar-se-ia maior enfoque, detalhe e reflexão sobre as servidões e restrições de utilidade pública presentes na área de intervenção, nomeadamente a Albufeira Classificada, a Reserva Ecológica Nacional, o Povoamento de Sobreiro ou Azinheira ou a Perigosidade de Incêndio Rural.**

FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

Considerando as Questões Estratégicas (QE), o Quadro de Referência Estratégico (QRE) e as questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) definidos, a proposta de definição do âmbito da AAE veio estabelecer os três seguintes fatores críticos para a decisão:

FCD 1 – PAISAGEM, RISCOS e SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pretende avaliar de que forma o Plano contribui para a valorização paisagística da área de intervenção e sua envolvente e respeita e integra os valores naturais presentes.

Pretende ainda avaliar de que forma o Plano contempla os riscos naturais presentes no território e como as propostas contribuem para a atenuação destes riscos.

FCD 2 – QUALIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO

Pretende avaliar de que forma é proposto o desenvolvimento do território no espaço biofísico, nomeadamente no que concerne ao uso e ocupação do solo e respetiva compatibilidade com o PDMMR.

Pretende ainda avaliar de que forma o Plano contribui para o desenvolvimento e ocupação urbana programados e sustentados, nomeadamente através da interligação da Área de Intervenção com o tecido urbano e rural envolvente, dotando o turismo de uma rede eficiente de infraestruturas básicas, bem como garantir a estruturação da rede viária interna e a sua ligação com a área envolvente.

Pretende avaliar de que forma o plano valoriza e integra os valores históricos presentes

FCD 3 – DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA

Pretende avaliar o contributo do Plano para a criação de um produto turístico que se diferencie pela sua qualidade e padrões de sustentabilidade e constitua um fator de atratividade.

Pretende avaliar de que forma o plano promove atividades ligadas à utilização e valorização dos recursos endógenos.

Pretende igualmente avaliar de que forma o Plano contribuirá para a dinamização das atividades económicas e para a fixação da população no concelho, nomeadamente através da criação de postos de trabalho.

Como já referido para as QAS, **afigram-se estes FCD's demasiado generalistas, traduzindo de forma pouco consistente as sensibilidades e vulnerabilidades da área, suscitando-se dúvidas se são adequados para prever e avaliar a sustentabilidade do Plano.**

Indica o documento em análise que no momento atual as camas turísticas previstas em Planos de Pormenor já atingem a intensidade turística máxima prevista para o Município de Reguengos de Monsaraz. No entanto, muitos desses instrumentos não terão sido concretizados, aguardando-se que a revisão do PDMMR em curso revogue os PP não executados. Apenas nesse contexto poderá a proposta do PIERHDC encontrar enquadramento no que respeita às camas turísticas a equacionar (carga máxima de 411 camas, conforme estabelecido nos Termos de Referência para a elaboração do PIERHDC). Atendendo à falta de concretização dos planos em causa, nomeadamente o Plano de Pormenor Herdade de Gagos e Xerez (2368 camas não concretizadas), o Plano de Pormenor do Parque Alqueva (compreendendo a Herdade das Areias, a Herdade do Postoro e a Herdade do Roncão, com um total de 6688, 4521 e 5799 camas respetivamente, não concretizadas)¹, **seria útil que a AAE em curso ponderasse os motivos que estiveram na base da não concretização desses instrumentos e as características diferenciadoras deste PIERHDC, que lhe conferirão expectativas de efetiva execução.**

Quanto à contextualização e descrição dos FCD's suscitam-se dúvidas, designadamente sobre qual o tecido urbano envolvente a que se pretende interligação da área de intervenção, ou sobre quais os valores históricos presentes que se pretendem integrar e valorizar. **Conviria esclarecer, já que, particularmente no que respeita aos valores históricos, poderá revelar-se a necessidade de integração nas ERAE (Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas) da entidade com responsabilidade na área do Património Cultural (CCDR, I.P. – Unidade de Cultura).**

¹ De acordo com dados constantes nos Termos de Referência para a elaboração do PIERHDC

Sobre o quadro síntese final, que evidencia a relação entre critérios de avaliação estabelecidos para cada um dos três FCD's, os objetivos ambientais e de sustentabilidade, os respetivos indicadores e tendência desejável, formulam-se algumas apreciações:

- Alguns dos indicadores não permitirão avaliação e conclusões no âmbito da AAE de Plano. **Não serão indicadores para medir a sustentabilidade da proposta de plano; serão, em alternativa, indicadores para fase posterior de monitorização da execução do plano.** Tomam-se como exemplo os seguintes indicadores: *“Evolução da Taxa de ocupação dos empreendimentos”, “Número de projetos, agentes culturais e atividades culturais de interesse municipal apoiados ou com envolvimento dos empreendimentos”* ou *“Número de ações de promoção, manutenção, salvaguarda, valorização, dinamização e divulgação do património natural e cultural do concelho apoiadas ou com envolvimento dos empreendimentos”*, entre outros.
- **Não se alcança o sentido de alguns dos indicadores**, face aos critérios estabelecidos. Concretizando, suscitam-se dúvidas sobre como o indicador “Percentagem de solo impermeabilizado” (com meta de aumento) irá medir e traduzir os objetivos definidos para o critério 1 (Uso e Ocupação do Solo) do FCD2. Ou ainda sobre como o Indicador “População residente empregada no sector primário e secundário” (com meta de aumento) se relaciona com o objeto da AAE e com os objetivos ambientais e de sustentabilidade fixados para o critério 1 (Produto Turístico Diferenciador) do FCD3.
- **Não se percebe a relação de alguns indicadores com a área de intervenção**, talvez por falta de detalhe na caracterização dessa área. A título de exemplo, transcrevem-se dois desses indicadores: *“Nº de elementos com valor histórico e cultural recuperados e valorizados na Área do plano”* e *“Número de infraestruturas reabilitadas em detrimento de construção de novas infraestruturas”*, o que leva a questionar se existem elementos de valor histórico, nomeadamente arqueológicos, ou alguma das infraestruturas mencionadas no Critério 2 do FCD2 na área do plano.
- **O documento é omissivo quanto a indicadores claros e objetivos para medição e avaliação da sustentabilidade e efeitos do plano quanto às questões da Reserva Ecológica Nacional, dos Povoamentos de Sobreiro e Azinheira, da Perigosidade de Incêndio Rural ou inerentes à Albufeira classificada, que se afigurariam essenciais de ponderar.**

Por último, **informa-se ainda sobre a incorreção patente na parte final do Relatório** que indica o seguinte: “Assim sendo, será enviado à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o RFCD, à qual se solicita parecer, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º do DL 232/2007, de 15 de junho.” Sobre a questão esclarece-se que a Câmara Municipal é que será a entidade responsável pela elaboração do plano; esta é que terá remetido o presente RFCD para parecer das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa.

CONCLUSÃO

Considera-se assim que, para prosseguimento da AAE, o RFCD (Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão) submetido deve ser melhorado em conformidade com as questões elencadas

e destacadas, chamando-se a atenção, para o facto de, mais do que minorar os efeitos negativos e potenciar os efeitos positivos de um plano, a AAE deve influenciar o processo de planeamento, através da avaliação sistemática e contínua das várias soluções e alternativas possíveis, com vista à tomada das decisões mais adequadas.

CCDR Alentejo, I.P., 09 de janeiro de 2025